

PUBLICIDADE LEGAL

IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.
CNPJ/ME nº 37.070.559/0001-06 – NIRE 43.300.064.743.

Edital de 1ª (Primeira) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Ficam convocados, os Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 37.070.559/0001-06 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43.300.064.743 (“Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), a VX Pavani Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), a reuniram-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada em 29 de outubro de 2025 às 14h, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM81”), nos termos deste edital, conforme cláusula 8.2, da Escritura de Emissão, celebrada em 27 de janeiro de 2022, a qual dispõe, dentre outras, sobre o modelo de Ordem do Dia: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não se caracterizava uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1.2., itens (g) e (p) da Escritura de Emissão, em razão do disposto na Cláusula 12.7 da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), tendo em vista a futura transferência de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações da Emissora detidas pela acionista GCE S.A. para a empresa RH Engenharia Ltda., organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na A.D.E. Conjunto 10, Lote, 01, Águas Claras, Brasília-DF, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.986-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.059.159/0001-32, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5320.1048969, em 21/09/2000, transferência a ser efetuada em até 30 (trinta) dias da data de consentimento (“Transferência de Ações” e “RH Engenharia”, respectivamente), sem a mudança de controle acionário da Emissora, com a consequente celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças firmado em 27 de janeiro de 2022 (“Alienação Fiduciária de Ações”), para que a RH Engenharia, na condição de nova acionista da Emissora, passe a integrar o respectivo instrumento, como Alieneante Fiduciante (conforme definido na Alienação Fiduciária de Ações) em garantia das Obrigações Garantidas, assumindo todos os direitos e obrigações já previstos no respectivo instrumento. Sendo certo que o respectivo aditamento deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da respectiva formalização da Transferência de Ações, a qual deverá ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua formalização, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos termos da Cláusula 8.4.3, da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante do item (a) da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira convocação, da maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes, desde que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins de conhecimento, a nova composição acionária da Emissora estará prevista no material de apoio deste edital a ser disponibilizado no website da Emissora na área <https://www.ipulsulpa.com.br> (“Material de Apoio”). **Acesso à Assembleia e utilização de sistema eletrônico:** A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora, com o Agente Fiduciário em cópia, através de Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para rainmudodantas@ipsulpa.com.br / juan.camatti@stesa.com.br e ao Agente Fiduciário para agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br, com o título de e-mail “Participação – AGD 29/10/2025 – IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.”, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia a confirmação de sua participação na Assembleia, com os documentos de representação, conforme indicados no Material de Apoio. **Instrução de Voto** A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto à distância na realização da Assembleia, sendo certo que a instrução de voto à distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas para os e-mails rainmudodantas@ipsulpa.com.br, juan.camatti@stesa.com.br, e ao Agente Fiduciário para agentefiduciario@vortex.com.br. **Instrução de Voto – AGD 29/10/2025 – IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, imprimeiramente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. **O modelo da instrução de voto à distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados no Material de Apoio.** A instrução de voto à distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definida prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração invariavelmente o respectivo cômputo do voto.** **IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Jornal do Comércio



**TUDO AO SEU ALCANCE,
NO SEU TEMPO**

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS



Baixe o App
e conecte-se
à informação com
apenas um clique!